



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 101-E-95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À FIRMA METALFORMA LTDA., ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUA INDÚSTRIA.

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta:

- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Firma Metalforma Ltda., C.G.C. nº 20.147.898/0001-32, área de sua propriedade, situada nas proximidades da BR - 040, com área de 16.988,07 m², conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- Art. 2º. Na área doada, será construída e instalada pela doadora a Sede de sua indústria, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.
- Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doado, salvo instalações para vigia.
- Art. 4º. O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC (Agência de Desenvolvimento Econômico de Cons. Lafaiete) e Secretaria Municipal de Obras.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º, (no art. 4º e seu parágrafo único,) importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 1º DE JUNHO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

06 / 06 / 95

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação,
e Orçamentos, para parecer

07 / 06 / 95

Presidente

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

07 / 06 / 95

Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem duas finalidades: incrementar, através de doações de áreas, construções e instalações de indústrias em nossa cidade e, ainda, por força dos artigos 3º, 4º e seu parágrafo único coibir abusos das áreas doadas.

Por força da primeira argumentação, com a instalação e construção de novas indústrias haverá um maior número de empregos e, conseqüentemente, maior arrecadação. Por força da segunda, o Município efetuará maior controle nas áreas doadas, fiscalizando, efetivamente, a finalidade da doação.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
EM 1º DE JUNHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO COMES BEATO
Prefeito Municipal



CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os signatários do presente instrumento Srs.: JAIRO JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, comerciante, residente nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à rua França, 48-A, Jardim América, portador da cédula de identidade nº M-1.756.377, expedida pela secretaria de segurança pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F nº 421.102.466/34; e Sra.: MÁRCIA BEATRIZ BAITA NASSIF DE SOUZA, brasileira, casada, decoradora residente nesta cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais à rua França, 48-A, portadora da cédula de identidade nº M- 739.719, expedida pela secretaria de segurança pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F nº 177.301.806/00; resolvem entre si e na melhor forma de direito constituírem uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS e PRAZO: -

A sociedade que ora se inicia, girará sob a denominação social de "ARTALFORMA LTDA", com sede e foro nesta Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à rua França nº 48, bairro Jardim América, tendo, como objetivos sociais: Indústria, comércio e reforma de móveis em geral.

O prazo de duração, será por tempo indeterminado, e o seu início de atividades, está previsto, para 1º de Setembro de 1984.

SEGUNDA: - DO CAPITAL SOCIAL E DA FORMA DE REALIZAÇÃO: -

O capital social, que é de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento, dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor unitário de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada uma, de forma que fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

Sr.: JAIRO JOSÉ FERNANDES DE SOUZA : - com 21.000 (Vinte e um mil) quotas no valor unitário de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada uma / num total de Cr\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil cruzeiros)
Sra.: MÁRCIA BEATRIZ BAITA NASSIF DE SOUZA: - com 9.000 (Nove mil) quotas no valor unitário de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), cada uma / num total de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros).

TERCEIRA: - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL: -

A sociedade será administrada por ambos os sócios que praticarão, todos os atos administrativos em conjunto ou isoladamente, visando o alcance dos fins prepostos pela sociedade, inclusive nas transações bancárias. Entretanto ficam os mesmos impedidos de utilizarem desta atribuição para favorecer terceiros. Perceberão ainda uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, deste (Digo) Dentro dos limites fiscais.

QUARTA: - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS e DA CESSÃO DA QUOTAS: -

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, na forma da legislação Vigente.

E, permitida a cessão de quotas, total ou parcial desde que haja prévio consentimento do sócio remanescente, assegurando-se ainda a prioridade do sócio remanescente em adquiri-las.

QUINTA: - DAS FILIAIS E DOS RESULTADOS: -

A sociedade não possui filiais, podendo no entanto abri-las onde e quando melhor convier aos sócios.

Anualmente serão apurados os resultados, sendo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados, entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital.

SEXTA: - DO FALLECIMENTO DOS SÓCIOS: -

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios cabendo aos herdeiros do falecido, optarem ou não pelo ingresso no ambiente social, ou o recebimento dos direitos e haveres daquele, apurado mediante balanço geral levantado até o último dia do mês subsequente ao que ocorreu o falecimento.

SÉTIMA: - DAS PROIBIÇÕES DE ARQUIVAMENTO: -

Os sócios declaram sob suas responsabilidades individuais que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no registro do comércio Inciso III Art. 38 da Lei Federal nº 4.726/65.

ÓTAVA: - DO FORO ELEITO: -

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, na presença de 02 (Duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de Agosto de 1.984.

Jairo José Fernandes de Souza
JAIRO JOSÉ FERNANDES DE SOUZA

Marcia Beatriz Banta Nassif de Souza
MARCIA BEATRIZ BANTA NASSIF DE SOUZA

Testemunhas:

1. Miguel Habib Neto
Miguel Habib Neto

2. Eduardo de Lima Silva
Eduardo de Lima Silva

6 [SET] 1984

NIRC
JUCEM 31202045981

JUCEMG
Pago-se, por este registro/arquivamento, Cr\$ 5120,00
Rubrica:

Cartório de Registro de Imóveis - Belo Horizonte - 1984
Cartório de Registro de Comércio - Belo Horizonte - 1984
Data e hora do registro: 30/08/84
Assinatura:
Cartório de Registro de Imóveis - Belo Horizonte - 1984

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA.
METALFORMA LTDA.
CGC/MF. no 20.147.898/0001-32

009

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **MARCIA BEATRIZ BAETA NASSIF DE SOUZA**, brasileira, casada, decoradora, residente e domiciliado nesta Cidade de Belo Horizonte/MG., na Rua Franca, no 48-A, bairro Jardim América, portadora da cédula de identidade no M-737.719, expedida pela SSPMG., e com CPF. no 692.690.846-04 e **JAIR JOSE FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior de 21 anos de idade, do comércio, residente e domiciliado nesta Cidade de Belo Horizonte/MG., na Rua Franca, no 48-A, bairro Jardim América, portador da cédula de identidade no M-1.756.377, expedida pela SSPMG., e com CPF. no 421.102.466-34, únicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Belo Horizonte/MG., sob a denominação social de **METALFORMA LTDA.**, conforme contrato social arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sob no 312.0204575.1 em sessão de 06/07/1.984 e última alteração sob o no 670.794 datada de 27/12/1.988, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem processar a presente alteração, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O capital social de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de CZ\$ 1,00 (hum cruzado) cada, totalmente subscrito e integralizado, por força das Decreto Federal publicado em Janeiro/1989, passou a seguinte redação:

O capital social é NCZ\$ 100,00 (cem cruzados novos) dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada; em 15/Março/1990, por força da medida provisória publicada pelo governo federal, alterou a moeda de cruzado novo PARA cruzeiro, passando, portanto, PARA CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada.

em 01/Agosto/1993, por força da medida provisória de no 336/93, que alterou a moeda de "CRUZEIRO para CRUZEIRO REAL" e em 1o de Julho de 1994, por força da medida provisória de no 542/94, que em adaptação a situação econômica e financeira do País, novamente alterou a moeda de "CRUZEIRO REAL para REAL", passou a seguinte redação:

< O capital social é de R\$ 0,01 (hum centavo de real). >

CLAUSULA SEGUNDA.

O capital social de R\$ 0,01 (um centavo de real) nesta data é elevado para R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

O referido aumento de R\$ 449.999,99 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) se dá com a utilização de parte do saldo da conta de correção monetária do capital social, feita até 31/07/1994.

CLAUSULA TERCEIRA:

Nesta data a sócia, **MARCIA BEATRIZ BAETA NASSIF DE SOUZA**, possuidora de 445.500 (quatrocentas e quarenta e cinco mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, cede e transfere, como de fato, transferidas ficam 405.000 (quatrocentas e cinco mil) de suas quotas, para o novo sócio, ora admitido na sociedade, **JORGE ANTONIO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade de Belo Horizonte/MG., Rua Franca, no 48-A, bairro Jardim América, portador da cédula de identidade M-301.081, expedida pela SSPMG., e CPF. no 177.301.806-00, pelo justo valor e, 18.000 (dezoito mil) de suas quotas, para o sócio **JAIR JOSE FERNANDES DE SOUZA**, já qualificado no preâmbulo desta alteração, pelo justo valor.

CLAUSULA QUARTA:

O capital social de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente subscrito e integralizado, que fica assim distribuído entre os sócios:

a) **JORGE ANTONIO FERNANDES DE SOUZA**, 405.000 (quatrocentas e cinco mil) quotas, perfazendo R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco Mil Reais).

b) **MARCIA BEATRIZ BAETA NASSIF DE SOUZA**, 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas, perfazendo R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais);

c) **JAIR JOSE FERNANDES DE SOUZA**, 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas, perfazendo R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade continua girando sob a denominação social de **METALFORMA LTDA.**, continuando com sua sede social na Rua Artemizas,

no 660, Cep. 30570- 440 bairro Marajo, nesta Cidade de Belo Horizonte/MG.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A sociedade continua com as seguintes filiais:

-filial no 01, estabelecida nesta Cidade de Belo Horizonte/MG, na Ave. Barão Homem de Melo, no 1.215, cep 30.460-090 no Bairro Jardim América, explorando o comércio de móveis em geral e Show Room, tendo iniciado suas atividades em 01/02/89, com prazo de duração por tempo indeterminado.

-filial no 02, estabelecida nesta Cidade de Belo Horizonte/MG, na Ave. Bernardo Monteiro, no 1.446, loja no 4, cep 30.150-281, no bairro dos Funcionários, explorando o comércio de móveis em geral e Show Room, tendo iniciado suas atividades em 01/Fevereiro/1.909, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

PARAGRAFO SEGUNDO:

A sociedade nesta data está **CRIANDO** as filiais de no 03, que será estabelecida à AV. Nossa Senhora do Carmo, n.º 1.000 A cep 00.000 000 bairro Sion, nesta Cidade de Belo Horizonte/MG., e a filial de no 04, que será estabelecida à AV. Cristiano Machado, no 2.435, no MINASCASA "O SHOPPING DO LAR", nas lojas 45 e 46, 1º Pavimento, cep 31.160-190, Bairro Ipiranga, também nesta Cidade de Belo Horizonte/MG.

CLAUSULA SEXTA:

As filiais ora criadas iniciarão suas atividades comerciais no dia 01/dezembro/1.994, para explorar o comércio de moveis em geral e Show Room, sendo o seu prazo de duração, por tempo indeterminado.

CLAUSULA SETIMA:

Do capital social de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) já totalmente subscrito e integralizado, para efeitos fiscais, fica assim distribuído para cada estabelecimento:

1)-R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para **Matriz**, estabelecida na Rua Artemizas, 660 Bairro Marajo na, nesta Cidade de Belo Horizonte/MG;

2)-R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para **filial no 01**, estabelecida à Ave. Barão Homem de Melo, no 1.215, no bairro Jardim América, nesta Cidade de Belo Horizonte/MG;

3)-R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para **filial no 02**, estabelecida à Ave. Bernardo Monteiro, no 1.446 loja 4 bairro Jardim America, nesta Cidade de Belo Horizonte/MG.

4)- R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para filial no 03, estabelecida à AVE. Nossa Senhora do Carmo, no 1.900-A bairro Sion, nesta Cidade de Belo Horizonte/MG.

5)- R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a filial no 04, estabelecida à AV: Cristiano Machado, no 3.455, no MINASCASA "O SHOPPING DO LAR", nas lojas 45 e 46, 1o Pavimento, Bairro Ipiranga, também nesta Cidade de Belo Horizonte/MG.

CLAUSULA QITAVA:

A administração e gerencia dos negócios sociais, bem como o direito ao uso da denominação social, caberão aos sócios, **JORGE ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, JAIRO JOSE FERNANDES DE SOUZA e MARCIA BEATRIZ BAETA NASSIF DE SOUZA**, que no interesse da sociedade poderão assinar todos e quaisquer documentos nas seguintes condições:

- 1)-No tocante a assinatura de cheques, documentos junto aos órgãos públicas Federais, Estaduais e Municipais, entidades de economia mista, estabelecimentos de crédito, bancos para movimentação de conta corrente, fornecedores, clientes e documentos de funcionários;
- 2)-Fica esclarecido que em hipótese alguma, poderá a denominação social ser utilizada em negócios de favor;
- 3)-No tocante a venda de bens do ativo imobilizado, contrair empréstimos, fazer financiamento, dar aval, dar fiança, assinar contrato de risco e autogar procuração, terá que constar obrigatoriamente a assinatura do sócio majoritário, **JORGE ANTONIO FERNANDES DE SOUZA**, sob pena de nulidade.

CLAUSULA NONA:

A partir desta data os sócios, **JORGE ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, JAIRO JOSE FERNANDES DE SOUZA e MARCIA BEATRIZ BAETA NASSIF DE SOUZA**, receberão cada um, uma retirada mensal a título de Pro-labore, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda em vigor que rege a matéria, sendo levada a débito da conta de DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CLAUSULA DECIMA:

O novo sócio, ora admitido na sociedade, **JORGE ANTONIO FERNANDES DE SOUZA**, já qualificado na CLAUSULA TERCEIRA desta alteração contratual, declara sob sua responsabilidade individual, que não incorre nas proibições de arquivamento previstas no inciso III da art. 1.000 da Lei Federal no 4.726 de 13 de Julho de 1.965.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

As demais cláusulas e condições que não foram modificadas

nesta alteração, continuam em pleno vigor.

00000 METALFORMA LTDA. ##### C.G.C. No 20.147.098/0001-32 00000

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram processar a presente em (03) três vias de igual forma e teor, que assinadas por todos os sócios, na presença de (02) duas testemunhas, sendo levada a primeira via ao arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 21 de Novembro de 1.994

Jorge Antonio Fernandes de Souza
JORGE ANTONIO FERNANDES DE SOUZA

Marcia Beatriz Baeta Nassif de Souza
MARCIA BEATRIZ BAETA NASSIF DE SOUZA

Jairo Jose F. de Souza
JAIRO JOSE FERNANDES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Neusa do Rosario Miguel
Neusa do Rosario Miguel

Suely Chaves Rosa
Suely Chaves Rosa

ADVOGADO:

Edson Candido de Souza
OAB/MG. no 37.247



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em: 22/12/94

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

1335434

Prot. 1942233069

Oelio Gota Pacheco
OELIO GOTA PACHECO
SECRETÁRIO GERAL



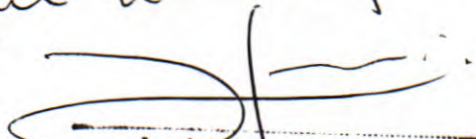
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONS. LAFAIETE - MG

FOLHA Nº 14

ANEXO AO PROCESSO Nº Pmcf/12.66/95, DE 13 / 03 / 95

Ao Jurídico

Certificar situação
legal da empresa


José Carlos Ferreira
Chefe do Gabinete

A. Adec.

At. José Carlos

Necessário cópia do
C.G.C. arquivado. Após
retorno à S.N.J.

16/03/95



Guilherme
Adjunto do Gabinete Jurídico

0313357558



CONFE-CONTABILIDADE
Secretaria da Receita Federal
SRRF- 6ª Região Fiscal
DRF - Belo Horizonte

772 P01

MAR 23 '95 16:46

RECEPÇÃO

00.1.01.00-3

22-03-95

DRF B
BELO HORIZONTE

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
CGC

RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO:

- ☒ emissão de cartão CGC
☐ pesquisa de situação cadastral

DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL

Metalforma Itaer

Data para retorno:

02/04/95

Visto do funcionário:

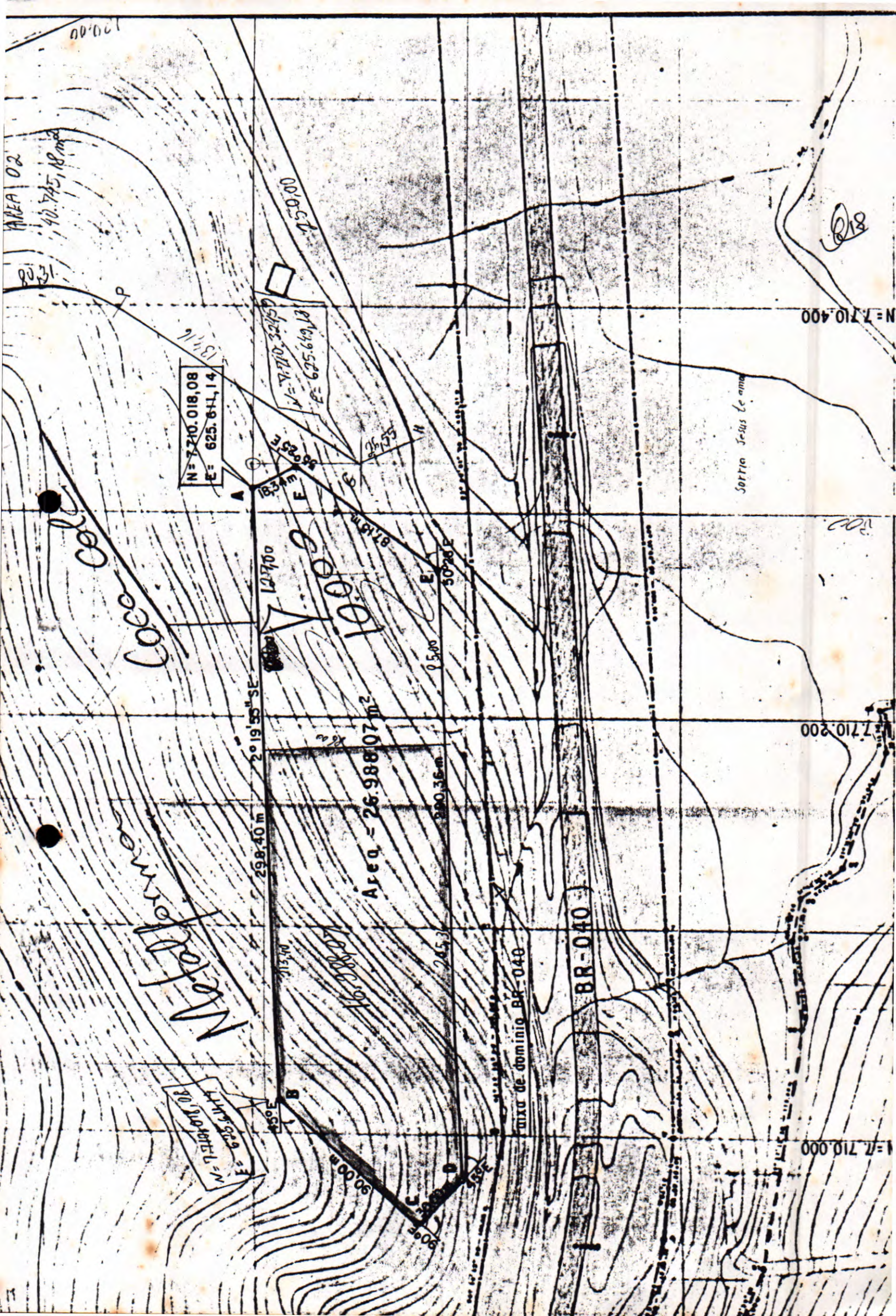
GERCIANA M. A. A. NUNES
TTN - Matr. 2.804.108.2

031-3121053

METALFORMA LTDA

444 F03

MAR 23 '95



CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 101-E-95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FIRMA METALFORMA LTDA PARA A INSTALAÇÃO DE SUA INDÚSTRIA.

Handwritten signature
APROVADO
07/06/95

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta do Executivo Municipal, consubstanciada neste Projeto de Lei, preenche os requisitos legais contidos na alínea "a", inciso I do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE JUNHO DE 1995.

Handwritten signature
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

Handwritten signature
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 101-E-95

pp
APROVADO

22.06.95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
DOAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA
A FIRMA METALFORMA LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que o presente Projeto
de Lei preenche os requisitos técnicos necessários para
a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 1995

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

Sebastião Felício Fernandes
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

Roberto Fernandes Pinto
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 101-E-95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA
A FIRMA METALFORMA LTDA.

bpi
APROVADO
22.06.95

FUNDAMENTAÇÃO

O reflexo social e financeiro com a implantação de novas empresas no Município é extremamente positivo, ou mesmo, a expansão das já existentes. Porquanto, através da doação de terrenos, o Município estará participando efetivamente deste processo de desenvolvimento.

Considerando que a presente iniciativa apresenta salvaguardas técnicas essenciais, como as cláusulas fixando prazo de implantação, encargos e retrocessão, somos de parecer pela regularidade técnica do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço, seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 1995

[Signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Signature]
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

[Signature]
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/